

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) TELEVISORES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: DREBES & CIA LTDA**

**CNPJ Nº: 96.662.168/0359-46**

**ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1285, Sala 01, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.**

**VALOR: R\$ 4.939,64 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

## **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 (quatro) televisores, conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer os itens abaixo descritos:

- 04un de Smart Tv TCL 32" HD, 2 HDMI, 1 USB, Bluetooth, controle por comando de voz, Android TV, HDR, conversor digital – código 816966 – valor unitário de R\$ 1.234,91 e valor total de R\$ 4.939,64.

## **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

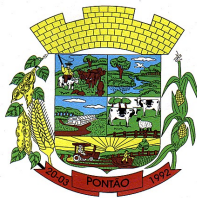
(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Esta contratação deriva da preocupação do Poder Público em virtude de incidente grave ocorrido recentemente em uma creche no Estado de Santa Catarina, que trouxe um desfecho trágico, ocasionando a morte de quatro crianças. A ocorrência deste crime bárbaro reacendeu uma discussão mais profunda sobre a segurança das escolas, fazendo com que os estabelecimentos de ensino busquem manter serviços de monitoramento e vigilância seu horário de funcionamento. Dessa forma, enfatiza-se maior segurança e tranquilidade às famílias dos alunos e a comunidade escolar.

Assim, nosso intuito com esta contratação, visa a diminuição de riscos e invasões nas escolas municipais, além de aumentar a sensação de segurança tanto para os alunos, quanto para os profissionais e comunidade escolar, zelando e protegendo não apenas o patrimônio escolar, mas resguardar alunos, professores e funcionários durante seus períodos de permanência nas instituições de ensino.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação. Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 (quatro) televisores, conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Pontão/RS, se deve a urgência da demanda, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

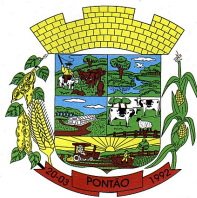
*“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

### **Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **DREBES & CIA LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

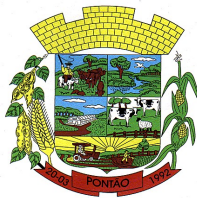
Esta aquisição servirá para a instalação dos Televisores visando a exibição das imagens captadas pelas câmeras de segurança e monitoramento, e deriva da preocupação do Poder Público em virtude de incidente grave ocorrido recentemente em uma creche no Estado de Santa Catarina, que trouxe um desfecho trágico, ocasionando a morte de quatro crianças. A ocorrência deste crime bárbaro reacendeu uma discussão mais profunda sobre a segurança das escolas, fazendo com que os estabelecimentos de ensino busquem manter serviços vigilância e monitoramento em seu horário de funcionamento. Dessa forma, enfatiza-se maior segurança e tranquilidade às famílias dos alunos e a comunidade escolar.

Assim, nosso intuito com a contratação de serviços de vigilância, visa a diminuição de riscos e invasões nas escolas municipais, além de aumentar a sensação de segurança tanto para os alunos, quanto para os profissionais e comunidade escolar, zelando e protegendo não apenas o patrimônio escolar, mas resguardar alunos, professores e funcionários durante seus períodos de permanência nas instituições de ensino.

PONTÃO/RS, 15 DE JUNHO DE 2023.

---

**SAMARA TAVARES BATISTA,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) TELEVISORES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: DREBES & CIA LTDA**

**CNPJ Nº: 96.662.168/0359-46**

**ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1285, Sala 01, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.**

**VALOR: R\$ 4.939,64 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

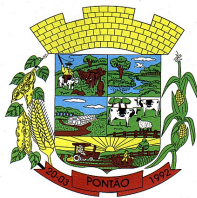
À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 15 DE JUNHO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023**

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) TELEVISORES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

**0601 12 361 0082 1009 449052 00000000 1500 0 8978.8**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 15 DE JUNHO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL